



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 029 / DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público município do Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Os *playgrounds* instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§1º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequara o equipamento à criança com deficiência.

§2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações oriundas desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Junho de 2019.


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR – PRB

INDICAÇÃO: ALMIR JUNIOR



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A inclusão social de pessoas com deficiência é um dos marcos obrigacionais de qualquer sociedade que se diga civilizada, obrigação esta compartilhada entre a sociedade civil e o Estado.

A proteção e a promoção de direitos é tarefa fundamental do Estado, em todos os seus níveis, ainda mais no tocante à resguardar os direitos de pessoas com algum tipo de necessidade especial, se fazendo aqui ainda mais notável a função do ente público como promotor de ações inclusivas.

A Carta Magna de 1988 estabelece o lazer como direito social, em seu artigo 6º, como se vê a seguir:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, ressalta a obrigatoriedade do poder público frente ao oferecimento de lazer às crianças e adolescentes, assim como a promoção da convivência familiar e comunitária, como se nota a seguir:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Devido às limitações de suas condições físicas ou sensoriais, as crianças com deficiência são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios proporcionados à população em geral.

A lei 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, veio para afirmar o compromisso estatal com uma política de inclusão cimentada na legalidade, transformando a lei em instrumento poderoso em favor da inclusão, como se pode observar a partir de seu artigo 1º:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. É consenso entre estudiosos e especialistas o impacto positivo que a prática habitual de atividades esportivas, culturais, bem como as voltadas para o lazer têm sobre a vida de pessoas com deficiência, sobretudo em sua fase de desenvolvimento. Através de práticas voltadas ao lazer fora do ambiente familiar, em locais públicos, creches e escolas, junto a outras crianças, a criança com deficiência exercita a tão sonhada inclusão, necessitando para isso de "instrumentos" adequados para que isso se efetive.

Todavia, a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil e, não diferente, em nosso município, foi desenvolvida para pessoas que não apresentam deficiências físicas, motoras ou sensoriais e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.



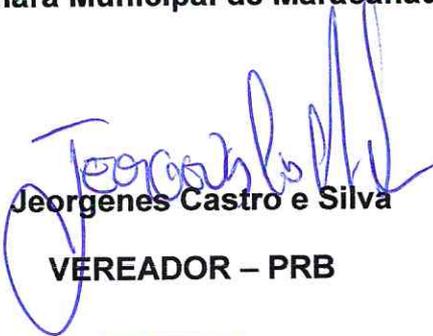
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Devido às limitações de suas condições físicas ou sensoriais, as crianças com deficiência são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças. A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer, escolas e creches, tende a cooperar para sua real integração social, como objetiva a lei Federal 13.146, e é o horizonte que se vislumbra no que se refere a acessibilidade às áreas de lazer e deve ser nosso objetivo enquanto município.

Portanto, caros pares, eis apresentadas as razões pelo qual se faz necessária uma legislação voltada para a promoção igualitária de atividades voltadas para o lazer, focando este projeto na acessibilidade dos brinquedos instalados em parques, praças, escolas e creche municipais e particulares de nosso município. Razão pela qual peço deliberação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Junho de 2019.


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR – PRB



INDICAÇÃO: ALMIR JUNIOR